

CONTRATAÇÃO COLETIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO 2024

Autoria: Relações Coletivas de Trabalho (RCT)

FICHA TÉCNICA

Título • Contratação Coletiva na Administração Pública – Relatório 2024

Editor • DGAEP Direção-Geral da Administração e Emprego Público

Autoria: Relações Coletivas de Trabalho (RCT)

Ana Couto

Cidália Antunes

Isabel Silva

Matilde Dias

Miguel Serra

Paula Fernandes

Paula Marques

Sandra Mestre

Sérgio Agrainho

Endereço • Rua da Alfândega, 5A - 2.º, 1149-095 Lisboa

Telefone • +351-213 915 300

E-mail • drct@dgaep.gov.pt

Data • julho de 2025

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA	Acordo de Adesão
ACC	Acordo Coletivo de Carreira
ACCE	Acordo Coletivo de Carreira Especial
ACCG	Acordo Coletivo de Carreira Geral
ACEP	Acordo Coletivo de Empregador Público
ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
AP	Administração Pública
AS	Associação Sindical
BTE	Boletim do Trabalho e Emprego
CTFP	Contrato de trabalho em funções públicas
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DIOEP	Departamento de Informação da Organização do Estado e do Emprego Público
DRCT	Departamento de Relações Coletivas de Trabalho
DRJE	Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego
FESAP	Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
IRCT	Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
N.º/n.º	Número
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
SIADAP	Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública
SINAPE	Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação
SINTAP	Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SISTERP	Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos
SNBP	Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

STAAE-SRA	Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas
STAL	Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins
STARQ	Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia
STE	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos
STFPSC	Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro
STFPSN	Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte
STFPSSRA	Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e das Regiões Autónomas
STML	Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa
STMO	Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais
STTS	Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA	7
2. METODOLOGIA	9
3. CONTEXTO	11
4. INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA PUBLICADOS	13
4.1 Contratação coletiva em 2024	17
4.2 Pedidos de depósito indeferidos em 2024	19
5. SUJEITOS NEGOCIAIS	21
5.1 Empregadores públicos	21
5.1.1 Administração Autárquica	24
5.2 Associações sindicais	27
6. TRABALHADORES ABRANGIDOS	31
6.1 Trabalhadores abrangidos por ACC	32
6.2 Trabalhadores abrangidos por instrumentos articulados	34
6.3 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA	37
6.4 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA face ao número de trabalhadores contratados	39
7. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO	40
8. CONCLUSÕES SOBRE O PROCESSO CONTRATUAL 2024	41
9. ANEXOS	43

GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 1 Tipo de IRCT (2019-2024)	15
Gráfico 2 Tipo de ACEP (2024)	16
Gráfico 3 N.º de IRCT por região (2023-2024)	17
Gráfico 4 N.º de IRCT publicados por trimestre (2023-2024)	18
Gráfico 5 IRCT publicados e indeferidos (2009-2024)	20
Gráfico 6 Empregadores públicos com IRCT publicados em 2023-2024 por tipo de administração	22
Gráfico 7 Empregadores públicos com IRCT publicados em 2023-2024 por área geográfica	23
Gráfico 8 Empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados em 2024	23
Gráfico 9 Freguesias com IRCT publicados 2009-2024	25
Gráfico 10 Municípios com IRCT publicados 2009-2024	25
Gráfico 11 Contratação coletiva por municípios e freguesias 2009-2024	26
Gráfico 12 Associações sindicais intervenientes nos IRCT publicados em 2024	27
Gráfico 13 Tipo de associações sindicais 2023-2024	30
Gráfico 14 Trabalhadores abrangidos por ACC (2024)	33
Gráfico 15 Trabalhadores não abrangidos por ACC (2024)	33
Gráfico 16 Trabalhadores abrangidos por níveis de contratação (ACCG-ACEP/AA)	35
Gráfico 17 Trabalhadores abrangidos por IRCT publicados anualmente (exceto ACC)	37
Gráfico 18 Trabalhadores abrangidos em cada ano por tipo de administração (2020-2024)	38
Gráfico 19 Trabalhadores contratados abrangidos por ACEP e AA	39
Quadro 1 Publicações 2009-2024	14
Quadro 2 N.º de IRCT por região e trimestre (2024)	17
Quadro 3 Fundamentos das recusas de depósito (2023-2024)	19
Quadro 4 Empregadores públicos com IRCT publicados em 2024 por tipo de administração e área geográfica	21
Quadro 5 Municípios e freguesias por área geográfica 2009-2024	24
Quadro 6 Tipo de associações sindicais por tipo de administração (2024)	29
Quadro 7 Trabalhadores abrangidos por ACC (2024)	32
Quadro 8 ACEP e AA articulados em vigor	34
Quadro 9 Processos de conciliação e mediação requeridos em 2024	40

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Departamento de Relações Coletivas de Trabalho (DRCT) da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) tem a competência para assegurar e acompanhar a execução das políticas referentes às relações coletivas de trabalho na Administração Pública, estando as suas competências atualmente listadas na Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio, alterada pela Portaria n.º 116/2024/1, de 26 de março, nos seguintes termos:

- Assegurar e acompanhar a execução das políticas referentes às relações coletivas de trabalho na Administração Pública;
- Apoiar o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública no processo de negociação coletiva;
- Efetuar o depósito e promover a publicação dos acordos coletivos de trabalho, da respetiva revogação, dos acordos de adesão, das decisões arbitrais e das deliberações das comissões paritárias;
- Proceder à publicação de avisos sobre a data da cessação da vigência de acordos coletivos de trabalho;
- Fornecer às partes, na preparação da proposta de acordo coletivo e respetiva resposta, bem como aos árbitros, no âmbito dos processos de resolução de conflitos coletivos e de arbitragem de serviços mínimos, a informação necessária de que disponha e que lhe seja requerida;
- Prestar assessoria aos árbitros, no âmbito dos respetivos processos de resolução de conflitos coletivos de trabalho;
- Prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da arbitragem, nos termos da lei;
- Promover as diligências e preparar os atos que, no âmbito da greve, sejam delegados na DGAEP pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

- Elaborar e publicitar as listas de árbitros para resolução de conflitos coletivos de trabalho e arbitragem de serviços mínimos e proceder ao respetivo sorteio;
- Praticar os atos relativos às comissões de trabalhadores, atribuídos por lei à área governativa responsável pela área da Administração Pública;
- Manter atualizados os mecanismos de acompanhamento e controlo do sistema de créditos de horas legalmente atribuídos aos membros das direções das associações sindicais;
- Acompanhar a regulamentação coletiva do trabalho e as organizações representativas dos trabalhadores, designadamente organizando e mantendo bases de dados nestas matérias e produzindo, em colaboração com o DRJE, estudos que analisem a articulação entre o diálogo social e os princípios de equidade, coerência e sustentabilidade da organização e funcionamento da Administração Pública.
- Prestar o apoio técnico previsto na lei no processo de contratação coletiva.

É neste quadro de funções e atribuições que se construiu o Relatório sobre [Contratação Coletiva na Administração Pública relativo a 2024](#) na senda das edições anteriores, que recai, como habitualmente, em torno da caracterização, evolução e vicissitudes da contratação coletiva na AP.

Neste contexto, para além da atualização dos dados relativos aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) publicados no Boletim do Trabalho e Emprego¹ (BTE) durante o ano de 2024, procedeu-se à leitura e interpretação destes dados importantes para o enquadramento desta relevante fonte de direito do contrato de trabalho em funções públicas.

O presente relatório faz, igualmente, referência ao recurso a mecanismos de resolução de conflitos coletivos de trabalho.

¹ Desde 1 de janeiro de 2023 a publicação dos IRCT passou a realizar-se através do Boletim do Trabalho e Emprego, atendendo à nova redação do n.º 1 do artigo 356.º da LTFP, efetuada pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, publicado no Diário da República, n.º 241/2022, 1.º Suplemento, Série I de 16-12-2022.

2. METODOLOGIA

O Relatório sobre [Contratação Coletiva na Administração Pública 2024](#) procedeu à classificação dos IRCT segundo a sua tipologia legal, distinguindo entre instrumentos de natureza convencional e instrumentos não convencionais, na esteira do estabelecido no artigo 13.º da LTFP.

Partindo daquela tipologia legal temos os instrumentos de natureza convencional que englobam o acordo coletivo de trabalho, o acordo de adesão e a decisão de arbitragem voluntária. Apresentando-se a decisão de arbitragem necessária como o único instrumento não convencional previsto na lei.

Os acordos coletivos de trabalho são subdivididos em acordos coletivos de carreira aplicáveis independentemente do órgão ou serviço onde os trabalhadores exerçam funções (que podem reportar-se a carreiras gerais ou a carreiras especiais) e, em acordos coletivos de empregador público, como tal, restrito ao âmbito de influência do órgão ou serviço subscritor das respetivas convenções.

Os instrumentos publicados são ainda qualificados em três subtipos: 1.ª convenção, revisão global e revisão parcial.

A 1.ª convenção corresponde ao primeiro IRCT celebrado pelas partes, a revisão global substitui integralmente um acordo existente e a revisão parcial, tal como indica, apenas altera pontualmente o texto da convenção.

No presente trabalho as revisões parciais foram contabilizadas para o apuramento do total dos IRCT publicados, apesar de não constituírem um novo instrumento de regulamentação coletiva.

Mantém-se a tipologia qualificativa dos intervenientes públicos, a saber: administração autárquica, administração regional (RAA e RAM) e administração central.

Também as associações sindicais mantêm a classificação anterior, apresentando-se divididas em associações de 1.º grau que correspondem aos sindicatos, de 2.º grau (aqui se englobando as federações, uniões e confederações) e, ainda, os consórcios sindicais, expressão usada para identificar a negociação e celebração conjunta de um mesmo instrumento por várias associações sindicais não organizadas em federação, união ou confederação.

Para o apuramento do número de trabalhadores abrangidos pelos IRCT recorreu-se aos dados constantes do SIOE.

Por outro lado, o número de trabalhadores abrangidos é não mais que um número potencial que corresponde ao número de trabalhadores em funções no empregador público em 31/12/2024, estando esta premissa assente no critério previsto no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

A celebração de IRCT por um mesmo empregador público e várias associações sindicais com igual âmbito de representação dá origem à existência de IRCT paralelos, todos eles potencialmente aplicáveis no âmbito do empregador público. Nestes casos apenas foi contabilizado um IRCT no apuramento do total de trabalhadores abrangidos por ano.

Nos resultados dos cálculos efetuados, por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas.

3. CONTEXTO

A negociação coletiva, efetuada no quadro legal das relações jurídico-laborais, assenta, essencialmente na sua vertente da negociação de convenções coletivas (ou de acordos coletivos de trabalho no âmbito do vínculo de emprego público), e no dinamismo das partes que as podem promover/desenvolver (empregadores e associações sindicais).

Conforme já se referiu em anteriores relatórios, a publicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabeleceu as 40h semanais como duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e a publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 494/2015², foram fatores que muito contribuíram para o impulso verificado na celebração de acordos coletivos de empregador público (ACEP), entre 2014 e 2016.

A partir da reversão legal da duração do período normal de trabalho, operada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que o fixou, novamente, nas 7 horas diárias e 35 horas semanais, verificou-se um decréscimo na celebração de ACEP na Administração Pública sujeita à LTFP.

Alguma doutrina explica que o esmorecimento da contratação coletiva em Portugal estará também relacionado a inclusão na legislação de mecanismos que potenciam, de certa forma, a desnecessidade dos trabalhadores estarem filiados nas associações sindicais para beneficiarem da celebração de convenções coletivas de trabalho, como é o caso da extensão da eficácia de tais instrumentos a trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, patente no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP ou de forma um pouco diferente no artigo 497.º do Código do Trabalho, que configurarão desvios ao princípio da filiação.

Em especial no que respeita à contratação coletiva na AP, a explicação para a tendência de diminuição de interesse verificada na celebração de ACEP nos últimos anos, poderá também residir na ausência de outros motivos tão mobilizadores, como a duração do período normal de trabalho, que se enquadrem nas matérias passíveis de regulação por ACEP, isto é, nos domínios da

² Publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207/2015, e o qual veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferiam aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes da alínea b) do n.º 3 do artigo 364.º e do n.º 6, do da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por violação do princípio da autonomia local, consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

saúde e segurança no trabalho e da duração e organização do tempo de trabalho, excluindo suplementos remuneratórios associados (artigo 14.º LTFP).

Acresce também que os conteúdos dos IRCT são mais limitados na contratação coletiva regulada pela LTFP do que na contratação coletiva geral e, ainda, o facto de o legislador ter permitido uma maior estabilidade aos acordos coletivos de trabalho (ACT) celebrados no âmbito do vínculo de emprego público, através do mecanismo da renovação automática e sucessiva dos ACT por períodos de um ano (salvo se estes regularem a renovação) e na medida em que os mesmos não sejam entretanto revogados, ou venham a caducar na sequência de denúncia (artigos 373.º a 375.º da LTFP).

Deste modo, tem-se verificado um padrão de estabilidade nos ACT que têm vindo a ser celebrados, sendo raras as situações de revogação simples (e não substitutiva) ou de denúncia.

Mais frequentes são as revisões dos ACEP, tendo as mesmas vindo a ser pautadas pelas matérias que vão, ciclicamente, norteando a preferência das partes, normalmente, no âmbito da duração e organização do tempo de trabalho.

O presente relatório não inclui dados referentes aos instrumentos de regulamentação coletiva constituídos no âmbito das administrações regionais autónomas da Madeira e dos Açores. A explicação para a ausência desta informação prende-se com a transferência para os órgãos regionais, de competências e procedimentos respeitantes à negociação coletiva (incluindo os que respeitam ao depósito e publicação de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) de abrangência regional, operada respetivamente, quanto à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto (cf. artigos 30.º a 33.º) com entrada em vigor a 01-09-2018, e quanto à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho (cfr. n.º 4 do artigo 2.º) com entrada em vigor em 08-06-2019, no contexto da adaptação da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas às administrações regionais).

Note-se que no presente Relatório se continuam a inserir os dados referentes à administração local dos empregadores que se situam nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

4. INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA PUBLICADOS

A LTFP num exercício de tipificação dos IRCT, procede à sua divisão em dois grupos em função da sua natureza convencional ou não convencional³.

No primeiro grupo incluem-se o acordo coletivo de trabalho (ACT), o acordo de adesão (AA) e a decisão de arbitragem voluntária. O segundo grupo integra o único IRCT não convencional que é a decisão de arbitragem necessária. Estabelece ainda, os seguintes subtipos de acordos coletivos: os acordos coletivos de carreiras (ACC) - gerais ou especiais - e os acordos coletivos de empregador público (ACEP).

Tendo como ponto de partida para este trabalho, a exemplo das anteriores versões, o ano de 2009 (publicação do RCTFP)⁴ verifica-se que entre 2009 e 2024 foram publicados um total de 1801 IRCT convencionais.

Do total deste período, 38 IRCT foram publicados entre 2009 e 2013 (2,1%), 1230 IRCT foram publicados entre 2014 e 2018 (68,3%) e 533 IRCT foram publicados entre 2019-2024 (29,6%).

No Quadro 1 abaixo estão assinalados, consoante o tipo e subtipo, os IRCT publicados nos períodos em referência.

³ Qualificação estabelecida no artigo 13.º, n.ºs 3 e 4, da LTFP.

⁴ A publicação do RCTFP vem dar uma visibilidade operativa ao regime da negociação coletiva, anteriormente previsto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Quadro 1 | Publicações 2009-2024

IRCT	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ACC	2		1	1		1	1	2			2			1		
ACCG	1															
1ª Convenção	1															
Revisão																
Global																
Parcial																
ACCE	1		1	1		1	1	2			2			1		
1ª Convenção	1		1	1							2					
Revisão						1	1	2						1		
Global																
Parcial						1	1	2						1		
ACEP		12	10	4	8	156	331	414	133	176	115	48	52	73	135	104
1ª Convenção		12	10	4	8	156	329	405	25	43	36	18	23	31	69	31
Revisão							2	9	108	133	79	30	29	42	66	73
Global							1	8	64	105	71	27	21	35	44	57
Parcial							1	1	44	28	8	3	8	7	22	16
AA						2	5	8		1			3			
Total	2	12	11	5	8	159	337	424	133	177	117	48	55	74	135	104

Nota: Não se consideraram os Regulamentos de Extensão emitidos ao abrigo da legislação revogada

Fonte: DGAEP/DRCT

Do total deste período, 38 IRCT foram publicados entre 2009 e 2013 (2,1%), 1230 IRCT foram publicados entre 2014 e 2018 (68,3%) e 533 IRCT foram publicados entre 2019-2024 (29,6%).

A publicação dos IRCT tem sofrido algumas oscilações. Assim, constata-se que o período mais intenso de publicações ocorreu entre 2014 e 2016, com 920 IRCT (51,1%), número que começa a abrandar no triénio compreendido entre 2017 e 2019 que regista 427 IRCT (23,7%), sendo que no triénio de 2020 a 2022, acentuou-se o abrandamento da publicação destas convenções influenciado pelo contexto da pandemia COVID-19, considerando os 177 IRCT (9,8%) publicados. Em 2023 esta tendência sofreu uma alteração, atendendo aos 135 IRCT publicados neste ano, mas em 2024 verifica-se novamente um decréscimo no número de IRCT publicados (menos 22,9% do que em 2023).

A análise do Quadro 1 permite também aferir que, de entre os IRCT convencionais, o subtipo mais utilizado pelas partes continua a ser o ACEP, que aliás, foi o único tipo de instrumento celebrado durante o ano de 2024.

Em síntese, quando analisados os dados desde 2009, assiste-se à celebração de instrumentos de âmbito mais alargado, nomeadamente um ACCG (aplicável às

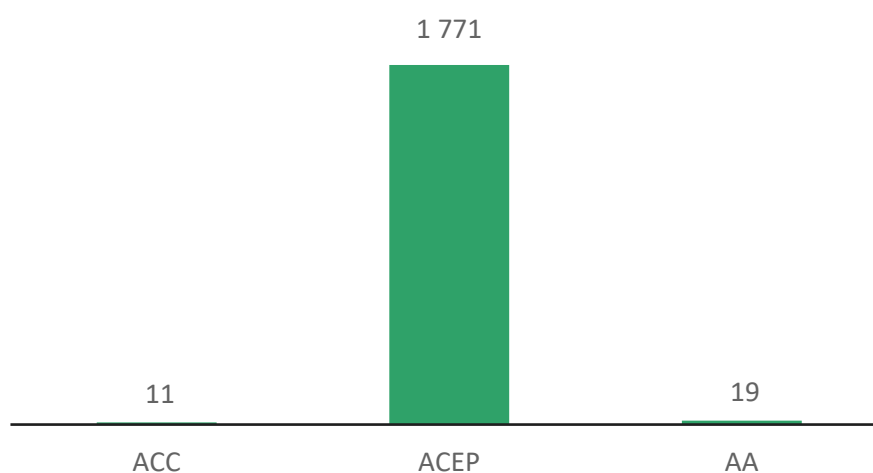
carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional⁵, com uma abrangência geográfica de aplicação estendida a todo o território) e um ACCE aplicável à carreira especial médica. Será a partir de 2010 que se começa a verificar o recurso a instrumentos de âmbito mais restrito, circunscrito, em regra, a um empregador público.

De notar também que, no período entre 2014 e 2016 verificou-se, ainda que de forma ténue, o recurso aos AA, sendo que nos últimos cinco anos houve apenas 3 AA celebrados, todos eles do ano 2021.

Refira-se que, também em 2019 se verificou uma pequena inversão desta tendência, considerando a celebração dos dois ACCE, um para a carreira especial farmacêutica e outro para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (sendo estes de âmbito alargado), sendo que, logo de seguida, em 2020 e 2021, só foram publicados acordos coletivos de empregador público e acordos de adesão (âmbito restrito). Em 2022 foi publicada uma revisão parcial ao acordo coletivo da carreira especial médica (ACT n.º 2/2009).

O Gráfico 1 abaixo ilustra a distribuição dos diversos tipos de IRCT no período em apreço.

Gráfico 1 | Tipo de IRCT (2019-2024)

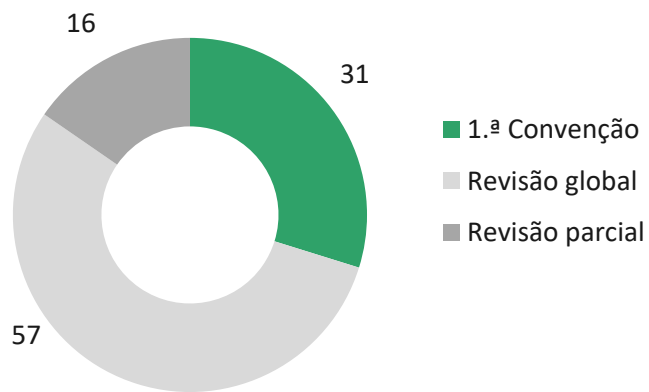


Fonte: DGAEP/DRCT

⁵ E às carreiras subsistentes constantes no Mapa VII do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho.

No total, em 2024, foram publicados 104 ACEP, que se traduzem em 73 revisões de ACEP já em vigor (57 globais e 16 parciais) e 31 primeiras convenções. De notar que tem sido tendência das partes procederem à revisão de instrumentos coletivos já celebrados, e apesar de ter existido uma inversão desta tendência em 2023, esta volta-se a verificar em 2024, conforme mostra o Gráfico 2 infra.

Gráfico 2 | Tipo de ACEP (2024)



Fonte: DGAEP/DRCT

4.1 Contratação coletiva em 2024

Do universo dos 104 IRCT publicados (vd. Anexo 1), 103 reportam-se a empregadores públicos situados em Portugal Continental e 1 a um empregador público situado na Região Autónoma da Madeira (RAM).

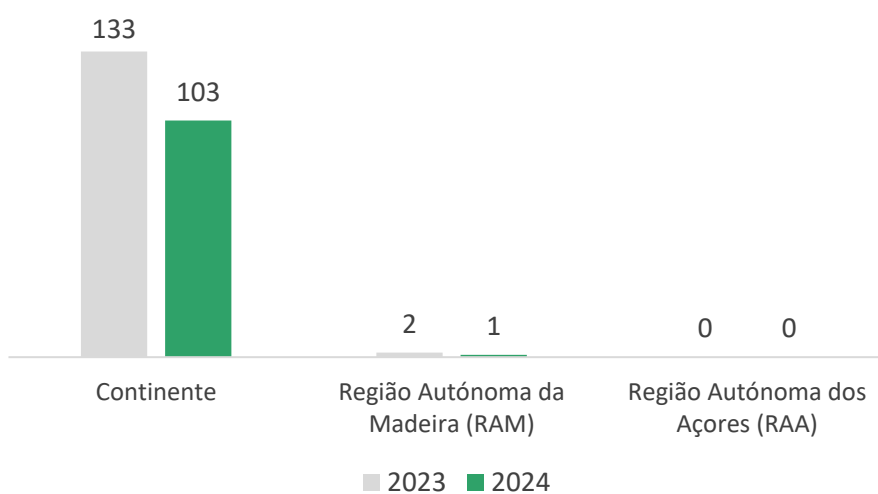
Quadro 2 | N.º de IRCT por região e trimestre (2024)

Região	1.º	2.º	3.º	4.º	Total
Continente	30	33	28	12	103
RA Madeira	0	1	0	0	1
Total	30	34	28	12	104

Fonte: DGAEP/DRCT

Conforme mostra o quadro abaixo, o ano de 2024 mantém a tendência confirmada em 2023 no respeitante ao número de IRCT negociados para o continente.

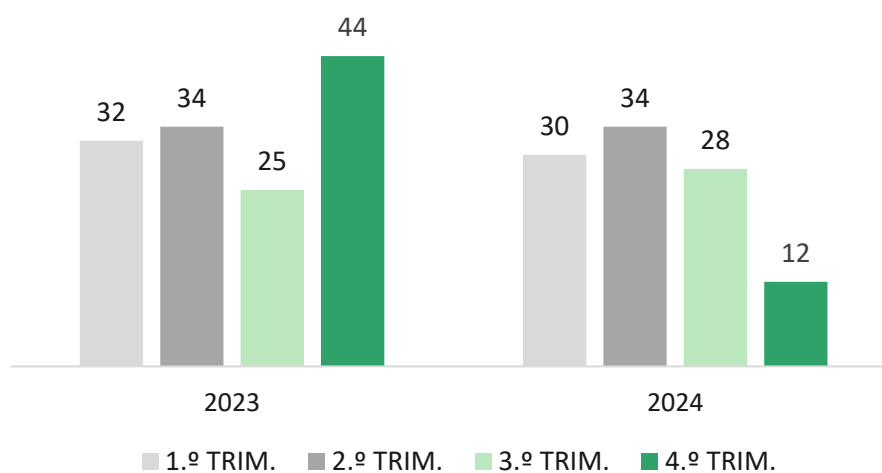
Gráfico 3 | N.º de IRCT por região (2023-2024)



Fonte: DGAEP/DRCT

No que diz respeito à distribuição das publicações ao longo do ano de 2024, verifica-se que é no 1.º e 2.º trimestres que se concentra a maioria de publicações de IRCT – 64 IRCT - que correspondem a 61,5% do total dos IRCT (*cf.* Gráfico 4 *infra*). Já no ano de 2023, o maior número de publicações ocorreu no 2.º e 4.º trimestres.

Gráfico 4 | N.º de IRCT publicados por trimestre (2023-2024)



Fonte: DGAEP/DRCT

De referir que foram publicados no ano de 2024 os pedidos que deram entrada na DGAEP durante esse mesmo ano, e ainda 23 relativos a pedidos de depósito realizados em 2023.

4.2 Pedidos de depósito indeferidos em 2024

No ano de 2024 foram indeferidos cinco pedidos de depósito de ACEP (três primeiras convenções, uma revisão global e uma revisão parcial) - *vd.* Anexo 2.

Considerando o número total de pedidos de depósito em 2024 (109), o número de indeferimentos de pedidos de depósito foi neste ano de 5 para o universo dos 104 IRCT publicados, o que equivale a 4,6% de indeferimentos, face a 6,9% de indeferimentos ocorridos em 2023 (uma vez que neste ano foram indeferidos 10 processos para um universo de 135 IRCT publicados).

A baixa taxa de indeferimentos é reveladora do sucesso do trabalho pedagógico efetuado pelo DRCT/DGAEP, junto dos empregadores públicos e das associações sindicais e das relações de parceria que assim se estabeleceram e se vêm reforçando.

Os requisitos de depósito que fundamentaram essas recusas estão condensados no Quadro 3 a seguir apresentado.

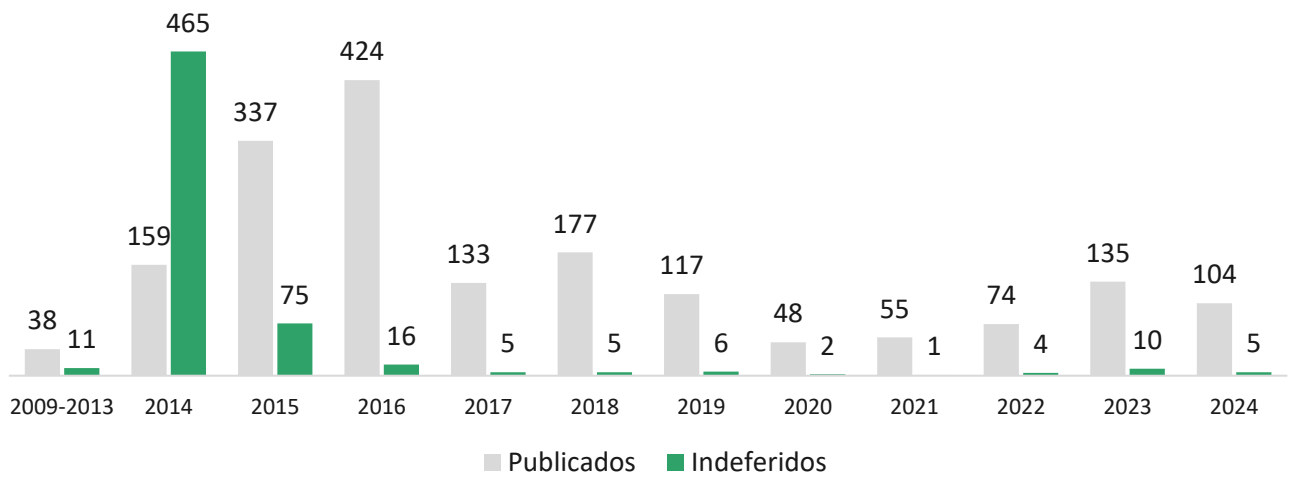
Quadro 3 | Fundamentos das recusas de depósito (2023-2024)

Motivos		2023	2024
Falta do documento original		--	1
Falta de capacidade		1	--
Falta de títulos		3	2
Falta de menções obrigatórias	Entidades celebrantes	--	--
	Nome e qualidade	4	--
	Âmbito de aplicação	--	1
	Data da celebração	--	1
	ACT anterior e sua publicação	4	4
	Estimativa dos abrangidos	--	--

Fonte: DGAEP/DRCT

No Gráfico 5 abaixo, é possível aferir a evolução anual dos IRCT publicados assim como dos pedidos de depósito indeferidos no período compreendido entre 2009 e 2024.

Gráfico 5 | IRCT publicados e indeferidos (2009-2024)



Fonte: DGAEP/DRCT

5. SUJEITOS NEGOCIAIS

São sujeitos negociais aqueles a quem a lei confere o poder de celebrar IRCT, *in casu*, os empregadores públicos e as associações sindicais, estabelecendo a lei, consoante o tipo de IRCT em presença, os critérios de legitimidade que permitem aos intervenientes proceder à sua celebração (artigo 364.º LTFP).

Dos IRCT publicados em 2024, foram celebrados por um total de 82 empregadores públicos e 15 associações sindicais (vd. Anexo 1).

5.1 Empregadores públicos

Pela observação do Quadro 4 verifica-se que os empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados em 2024 pertencem na sua totalidade à administração autárquica. As autarquias locais representam cerca de 97,6% daqueles empregadores (39 municípios e 41 freguesias), a associação de municípios (1) e a entidade intermunicipal (1) representam cada uma por si só 1,2%.

Quadro 4 | Empregadores públicos com IRCT publicados em 2024 por tipo de administração e área geográfica

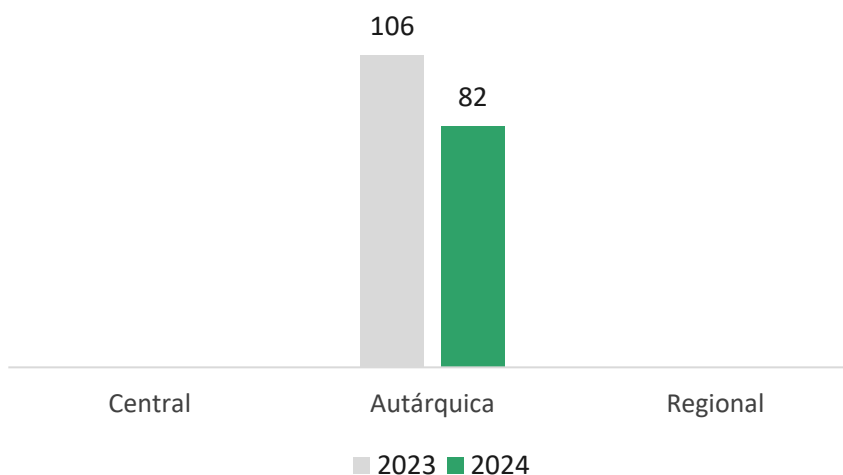
Tipo de Administração	Área Geográfica			Total
	Continente (81 EP)	RAA (0 EP)	RAM (1 EP)	
Central (0 EP)	0			0
Autárquica (82 EP)	81	0	1	82

Fonte: DGAEP/DRCT

À semelhança do que vem acontecendo ao longo dos anos, verifica-se que em 2024 quase todos os empregadores públicos outorgantes estão localizados no

Continente, com exceção de um empregador público autárquico no território da RAM que celebrou um IRCT.

Gráfico 6 | Empregadores públicos com IRCT publicados em 2023-2024 por tipo de administração

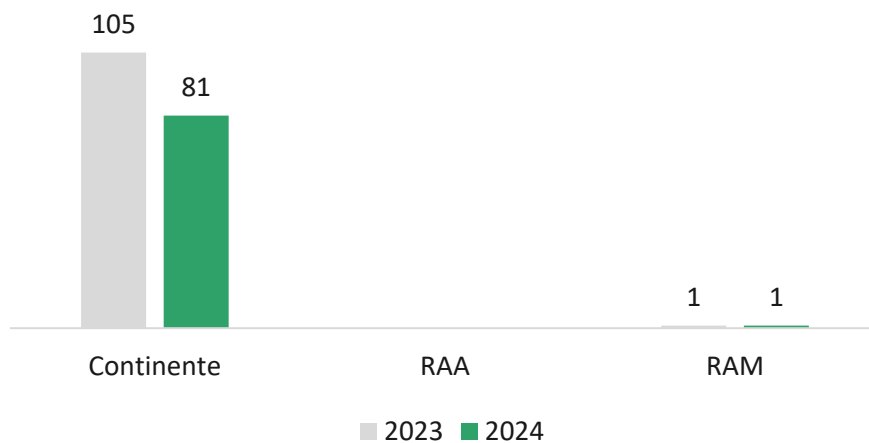


Fonte: DGAEP/DRCT

No global, estes dados são semelhantes aos observados em 2023. Estes dados encontram a sua explicação na legitimidade e autonomia da administração autárquica no âmbito da negociação e celebração de IRCT.

Em 2024 os empregadores públicos estão também localizados no Continente e na Região Autónoma da Madeira, tal como aconteceu em 2023 – vd. Gráfico 7 abaixo.

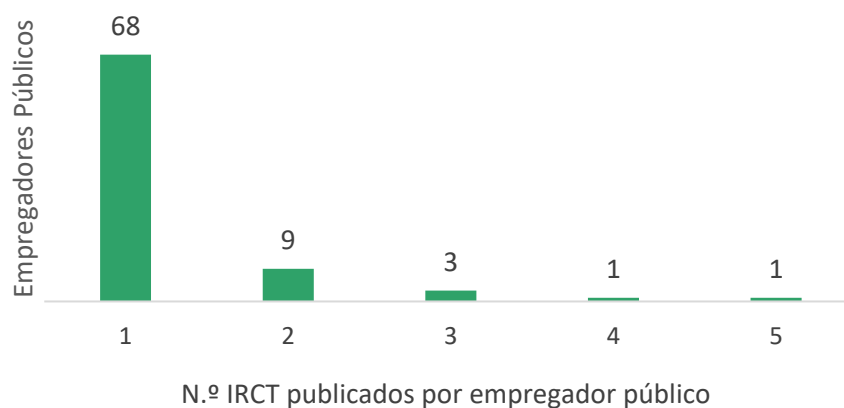
Gráfico 7 | Empregadores públicos com IRCT publicados em 2023-2024 por área geográfica



Fonte: DGAEP/DRCT

No que respeita ao número de IRCT publicados por empregador público, do total dos 82 empregadores públicos, cerca de 82,9% celebraram apenas um IRCT, sendo que 17,1% celebraram dois ou mais IRCT, daí resultando a existência de IRCT paralelos, todos eles potencialmente aplicáveis no âmbito desses empregadores públicos – vd. Gráfico 8.

Gráfico 8 | Empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados em 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

Estes resultados são semelhantes aos obtidos em 2023.

A circunstância de existir mais do que um IRCT em vigor no âmbito de um mesmo empregador público permite, aos trabalhadores não sindicalizados (e somente a estes), o exercício do direito de opção sobre qual dos instrumentos pretendem que lhes seja aplicável (cf. artigo 370.º, n.º 5, da LTFP). Caso não seja utilizada esta faculdade é aplicável o instrumento que, nesse empregador, abranja o maior número de trabalhadores, tal como sucede aos trabalhadores filiados em sindicato não outorgante, que não se tenha oposto à aplicação dos IRCT aos seus filiados (cf. artigo 370.º, n.º 6, da LTFP).

5.1.1 – Administração Autárquica

O número de IRCT publicados por entidades pertencentes à administração autárquica é por si fator suficiente para justificar a análise, mais detalhada, da contratação coletiva firmada pelas mesmas ao longo do período 2009-2024 e que está patenteada no Quadro 5 infra:

Quadro 5 | Municípios e freguesias por área geográfica 2009-2024

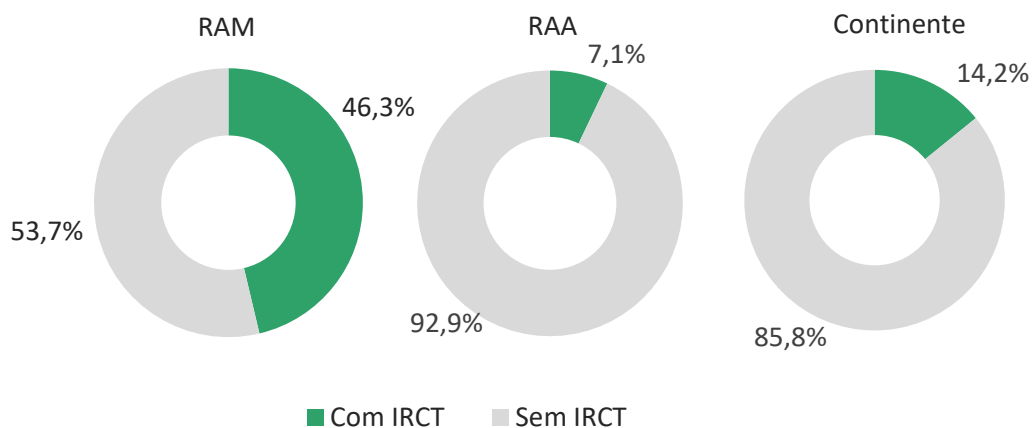
Área geográfica	Municípios c/ IRCT	Total de Municípios	Freguesias c/ IRCT	Total de Freguesias
Continente	257	278	408	2 882
RA Madeira	11	11	25	54
RA Açores	16	19	11	155
Total	284	308	444	3 091

Fonte: DGAL/DGAEP/DRCT

No que respeita às freguesias, e em termos proporcionais, a RAM tem cerca de 46,3% de freguesias com IRCT publicados, comparativamente a 14,2% no continente e a 7,1% na RAA, conforme Gráfico 9 infra.

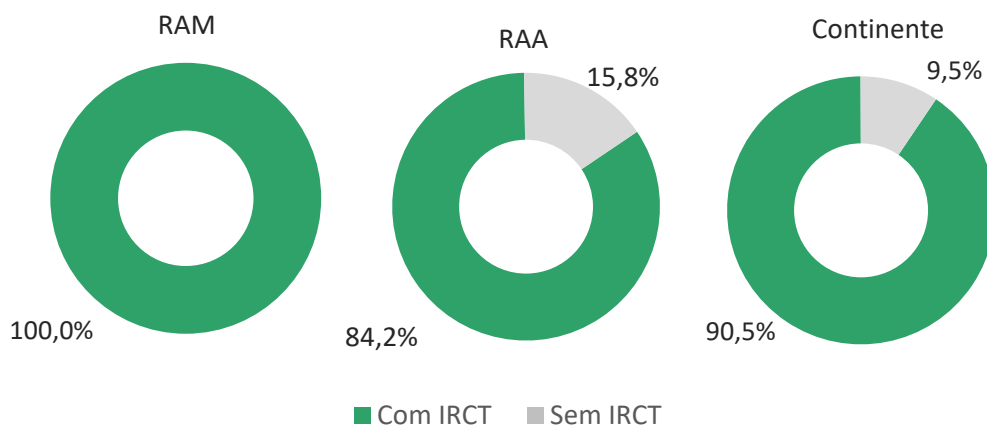
Gráfico 9 | Freguesias com IRCT publicados 2009-2024

Fonte: DGAL/DGAEP/DRCT



Quanto aos municípios, onde a contratação coletiva teve mais expressividade, a incidência de IRCT publicados face ao total de municípios nacionais está expressa no Gráfico 10 abaixo.

Gráfico 10 | Municípios com IRCT publicados 2009-2024

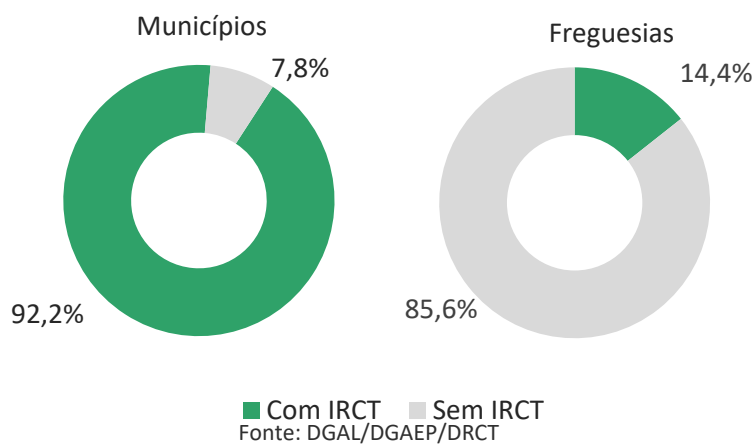


Na RAM todos os municípios têm IRCT publicados. Na RAA continuam a ser apenas três municípios que não celebraram qualquer IRCT, são eles: Corvo, Lages do Pico e Povoação.

Relativamente ao continente, atualmente, os municípios outorgantes representam cerca de 90,5% dos municípios existentes.

Considerando o número total das autarquias existentes, e conforme mostra o Gráfico 11, em 31 de dezembro de 2024 existiam 92,2% de municípios e 14,4% de freguesias com IRCT publicados.

Gráfico 11 | Contratação coletiva por municípios e freguesias 2009-2024



Comparando estes dados com os do ano anterior (2023) em que 92,2% dos municípios e 14,0% das freguesias já tinham IRCT, verifica-se que em 2024 manteve-se a percentagem de municípios com IRCT e houve um aumento de 0,4% em relação às freguesias com IRCT publicados.

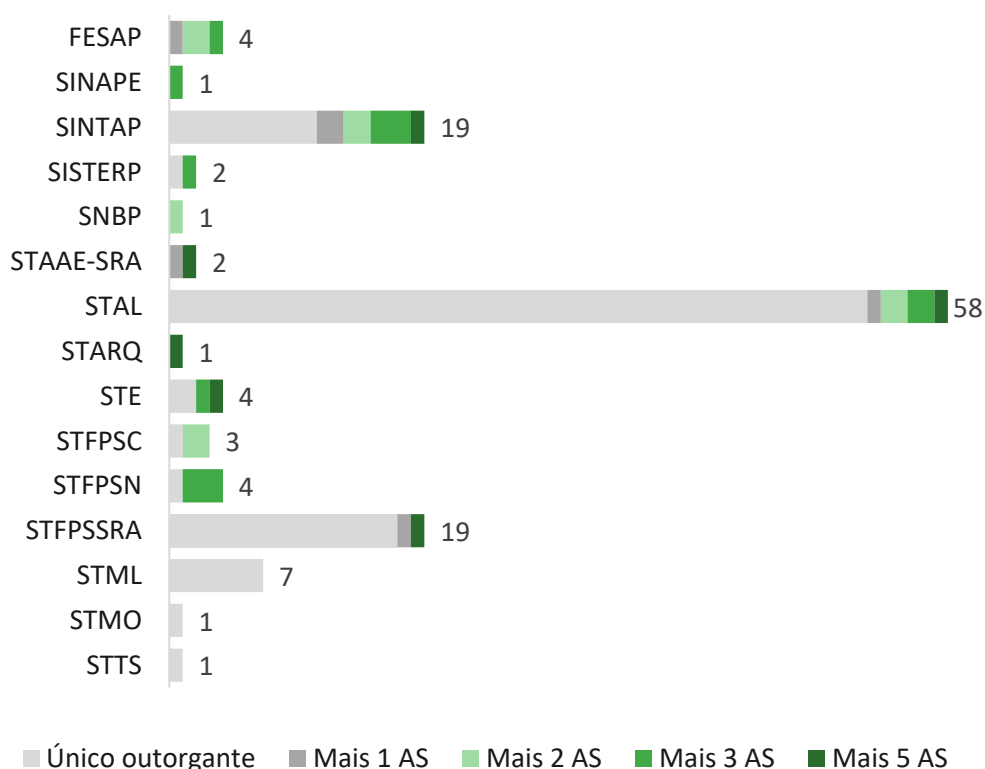
5.2 Associações sindicais

No ano de 2024, não obstante o número de IRCT publicados ser inferior ao de 2023, foram intervenientes 15 associações sindicais, número superior ao verificado em 2023 que contou com a intervenção de apenas 10 associações sindicais.

Assim, em 2024, do total das 15 associações, 96,3% dos IRCT publicados são outorgados por apenas uma associação sindical, sendo 3,7% outorgados por duas ou mais destas entidades.

O Gráfico 12 a seguir apresentado identifica as associações sindicais que celebraram IRCT publicados no decurso do ano de 2024.

Gráfico 12 | Associações sindicais intervenientes nos IRCT publicados em 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

A associação sindical (AS) que outorgou o maior número de IRCT em 2024, à semelhança do ano de 2023, foi o STAL com 58 IRCT (52 como único outorgante e 6 em conjunto com mais uma, duas, três ou cinco AS), logo seguido do STFPSSRA, com 19 IRCT publicados (17 como único outorgante e 2 em conjunto com mais uma ou cinco AS) e do SINTAP que contabilizou também 19 IRCT publicados (11 como único outorgante e 8 em conjunto com mais uma, duas, três ou cinco AS).

Estes dados são semelhantes aos observados em 2023, apesar de em 2024 ter havido um decréscimo do número de IRCT publicados no que respeita ao STFPSSRA e ao SINTAP (em 2023, o STFPSSRA e o SINTAP tiveram, respetivamente, 50 e 25 acordos publicados como únicos outorgantes). Dos IRCT publicados o STAL continua a ser a AS com um contributo mais acentuado em matéria de contratação coletiva, chamando a si a outorga da maioria destes instrumentos.⁶ O STAL apresenta-se como único outorgante em cerca de 50% dos IRCT da administração autárquica, sendo de salientar que esta associação sindical tem forte implantação junto do poder local, uma vez que é uma associação cujo âmbito subjetivo de representação incide apenas sobre trabalhadores da administração autárquica e da administração regional.

Do ponto de vista do âmbito geográfico, mais de metade das associações sindicais que celebraram IRCT durante o ano em análise abrangem trabalhadores pertencentes a empregadores públicos de todo o território nacional.

Analisando a dispersão dos IRCT celebrados pelas associações sindicais observa-se que no ano de 2024 são as associações de primeiro grau que celebram a maior parte destes instrumentos. Esta realidade, já verificada no ano anterior, está visível no Quadro 6, no qual se relacionam as associações sindicais e o tipo de administração relativamente aos IRCT que as mesmas outorgaram

⁶ Em 2023 o STAL outorgou cerca de 37% dos IRCT da administração autárquica.

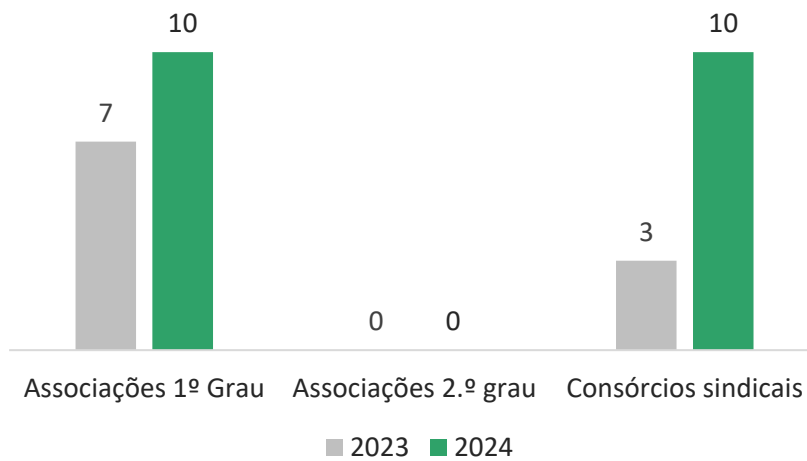
Quadro 6 | Tipo de associações sindicais por tipo de administração (2024)

Associações Sindicais	Tipo de Administração				Total
	Autárquica				
	Associação de Municípios	Entidade Intermunicipal	Freguesias	Municípios	
Associações 1º Grau (10 sindicatos)					94
SINTAP	1		5	5	11
SISTERP				1	1
STAL		1	33	18	52
STE				2	2
STFPSC				1	1
STFPSN				1	1
STFPSSRA				17	17
STML			7		7
STMO				1	1
STTS				1	1
Associações 2.º grau (0 associações)					0
Consórcios sindicais (10 consórcios)					10
FESAP; SINTAP				1	1
FESAP; SINTAP; STFPSN; STE				1	1
SINTAP; SNBP; FESAP				1	1
SINTAP; STAL; STFPSC				1	1
SINTAP; STAAE-SRA				1	1
STAL; SINTAP; STFPSN; SINAPE				1	1
STAL; FESAP; STFPSC				1	1
STAL; SINTAP; SISTERP; STFPSN				1	1
STAL; STFPSSRA				1	1
STE; STAAE-SRA; SINTAP; STAL; STFPSSRA; STARQ				1	1
Total	1	1	45	57	104

Fonte: DGAEP/DRCT

Considerando os outorgantes sindicais segundo a sua tipologia, verifica-se que as 10 associações sindicais de 1.º grau (sindicatos) celebraram 94 IRCT, que correspondem a 90,4% dos IRCT publicados, e que os 10 consórcios celebraram 10 IRCT (9,6%) – vd. também Gráfico 13 infra.

Gráfico 13 | Tipo de associações sindicais 2023-2024



Fonte: DGAEP/DRCT

6. TRABALHADORES ABRANGIDOS

No sistema público de relações coletivas o apuramento do número de trabalhadores abrangidos tem em linha de conta a articulação entre níveis de contratação. A circunstância de coexistirem ACC e ACEP/AA, aqueles de aplicação transversal e estes cingidos a um empregador público determinado, implica que a um mesmo trabalhador se apliquem, potencialmente e em simultâneo, os dois níveis de contratação sempre que esta articulação se verifique, podendo não existir absoluta coincidência de âmbitos subjetivos de aplicação.

Por este motivo, optou-se por apresentar os dados relativos ao número de trabalhadores abrangidos por nível, distinguindo-se os abrangidos por ACEP e AA e os abrangidos por ACC, bem como aqueles que são abrangidos pelos instrumentos articulados.

Atendendo à aplicabilidade *erga omnes* prevista na lei - artigo 370.º da LTFP - os IRCT na AP abrangem potencialmente todos os trabalhadores contratados ao serviço do empregador público, só assim não será, no caso de exercício do direito de oposição. Deste modo, e conforme já referido, na determinação da cobertura convencional dos IRCT é considerado o número de trabalhadores contratados ao serviço do empregador.

6.1 Trabalhadores abrangidos por ACC

O nível mais lato de abrangência é fixado pelos ACC. Mantém-se em vigor o ACT 1/2009 (acordo coletivo de carreiras gerais, de âmbito nacional), o ACT 2/2009 (acordo coletivo da carreira especial médica, aplicável no continente), o ACT 5/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica, aplicável na RAA), o ACT 12/2011 (adapta o SIADAP ao pessoal integrado na carreira especial médica⁷), o ACT 53/2019 (acordo coletivo de carreira especial farmacêutica) e o ACT 93/2019 (acordo coletivo da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica).

O Quadro 7 infra apresenta o número de trabalhadores aos quais são potencialmente aplicáveis os ACC em vigor.

Quadro 7 | Trabalhadores abrangidos por ACC (2024)

Identificação do instrumento		Trabalhadores abrangidos
1/2009	Acordo coletivo de carreiras gerais	280 334
2/2009	Acordo coletivo da carreira especial médica (continente)	19 350
5/2012	Acordo coletivo da carreira especial médica (RAA)	512
53/2019	Acordo coletivo da carreira especial farmacêutica (continente)	400⁸
93/2019	Acordo coletivo da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (continente)	4 543

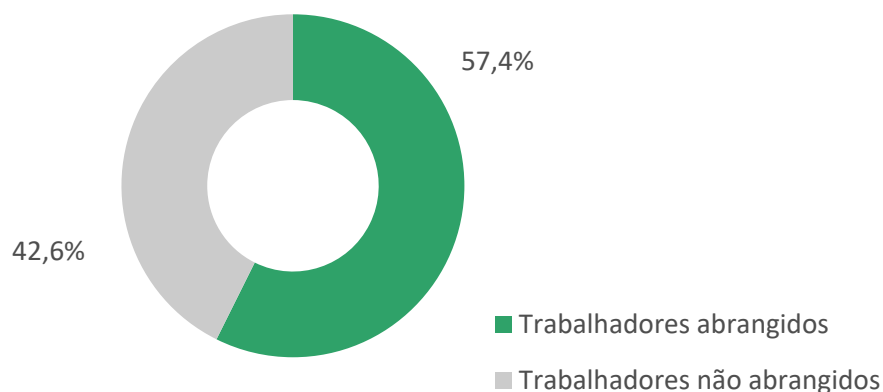
Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

⁷ Em termos de trabalhadores abrangidos este ACT não releva quanto ao cômputo global porquanto o seu âmbito de aplicação é coincidente com o do ACT 2/2009.

⁸ Estimativa constante do ACT n.º 53/2019

O Gráfico 14 abaixo mostra a percentagem de trabalhadores abrangidos por ACC face ao total de trabalhadores com CTFP – 531 315 - apurado a 31/12/2024.

Gráfico 14 | Trabalhadores abrangidos por ACC (2024)

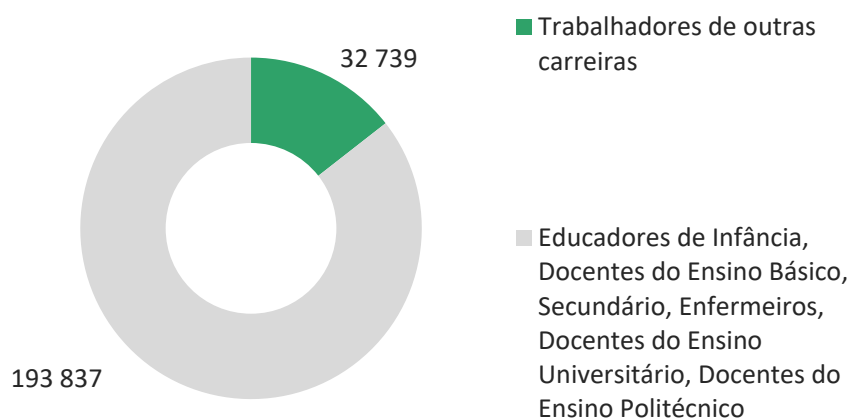


Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

Pela análise do Gráfico 14 verifica-se que 57,4% dos trabalhadores com CTFP são potencialmente abrangidos pelos ACC em vigor, integrados nas carreiras identificadas no Quadro 7 acima.

Já no tocante aos trabalhadores não abrangidos por ACC, evidencia-se que dos 42,6 %, 193 837 (85,6%) pertencem às carreiras de Educadores de Infância, Docentes do Ensino Básico e Secundário, Enfermeiros, Docentes do Ensino Universitário e Docentes do Ensino Politécnico, e que 32 739 (14,4%), são trabalhadores de outras carreiras - vd. Gráfico 15 infra.

Gráfico 15 | Trabalhadores não abrangidos por ACC (2024)



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

6.2 Trabalhadores abrangidos por instrumentos articulados

O acordo coletivo de carreiras gerais, ACT n.º 1/2009 articula-se com 535 ACEP e 8 AA, de acordo com os dados constantes do Quadro 8. Os acordos celebrados por associações sindicais que subscreveram este ACC⁹, assumem-se como instrumentos de regulamentação coletiva articulados, representando cerca de 44,3% dos ACEP e AA em vigor.

Quadro 8 | ACEP e AA articulados em vigor

Ano	N.º Empregadores Públicos	ACEP articulados	Acordos de adesão articulados	N.º trabalhadores abrangidos
2010	2	2	0	9 008
2011	3	3	0	7 791
2012	2	2	0	1 154
2013	3	4	0	8 320
2014	61	74	0	16 669
2015	115	129	4	29 899
2016	116	118	4	42 015
2017	20	20	0	13 317
2018	33	39	0	23 515
2019	32	34	0	7 922
2020	15	16	0	13 207
2021	15	15	0	5 036
2022	28	28	0	17 285
2023	29	31	0	6 215
2024	18	20	0	9 427
Total	535	8	210 780	
		Total corrigido (*)	109 629	

(*) Contabilizados todos os trabalhadores abrangidos (acumulados ao longo dos anos). Não considerados os trabalhadores abrangidos pelos ACEP revogados e paralelos que se repetiram ao longo dos anos.

Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

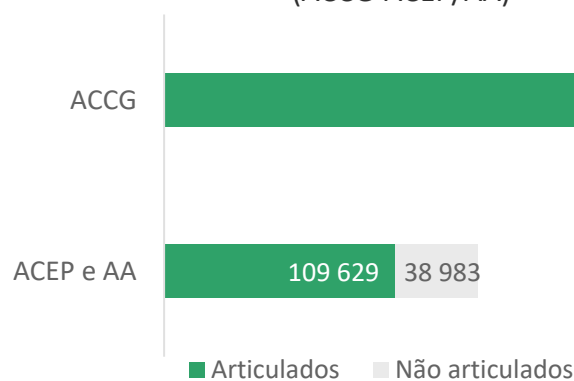
⁹ Para efeitos de determinação do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, são considerados todos os ACEP articulados, ainda que celebrados por consórcios que integram associações sindicais não outorgantes do ACCG.

Tal como se pode aferir do quadro acima, em 2024 assiste-se a um decréscimo do número de acordos articulados face a 2023, de 31 para 20.

Outra realidade a considerar respeita ao número de trabalhadores abrangidos pelo ACCG e por ACEP e AA (articulados ou não com o ACCG) publicados no período 2010-2024.

O ACCG abrange um universo potencial de 280 334 trabalhadores e os 1 206 ACEP e 19 AA em vigor e publicados no período considerado abrangem 148 612¹⁰, sendo que destes, 38 983 correspondem a trabalhadores abrangidos por ACEP e AA não articulados com o ACCG (cf. Gráfico 16).

Gráfico 16 | Trabalhadores abrangidos por níveis de contratação (ACCG-ACEP/AA)



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

O ACCG tem um âmbito de aplicação mais amplo, abrangendo um maior número de trabalhadores. Efetivamente, é o âmbito subjetivo de aplicação, as relações jurídicas tituladas pela figura do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativas às carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, que determina por si esta amplitude de aplicação, uma vez que não está circunscrito a nenhum empregador público em concreto.

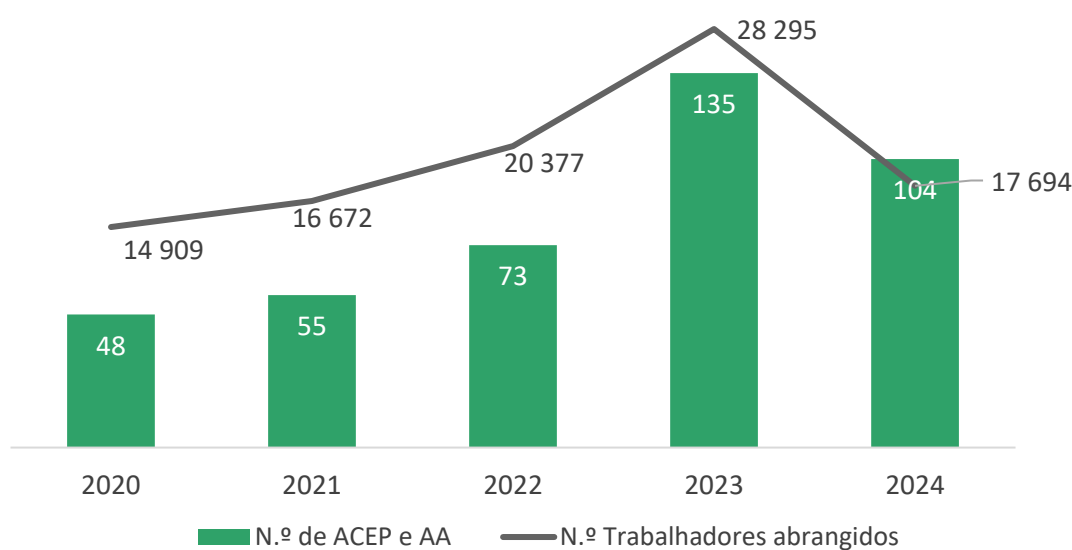
¹⁰ Conforme indicado na metodologia, o total acumulado apurado não corresponde ao somatório do número de trabalhadores abrangidos em cada ano (o n.º de trabalhadores em cada ano é o que consta do Gráfico 18); para cada empregador público só foi considerado o número de trabalhadores ao seu serviço uma única vez ainda que esse empregador tenha celebrado vários instrumentos.

Já os ACEP e os AA embora de aplicação aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo e a outras carreiras e categorias além das carreiras de regime geral são, em regra, relativos a um empregador público em concreto.

6.3 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA

O número de trabalhadores potencialmente abrangidos em cada ano pelos IRCT publicados entre os anos de 2020 e 2024 (não considerando os ACC, pelas razões anteriormente explicadas) consta do Gráfico 17.

Gráfico 17 | Trabalhadores abrangidos por IRCT publicados anualmente (exceto ACC)



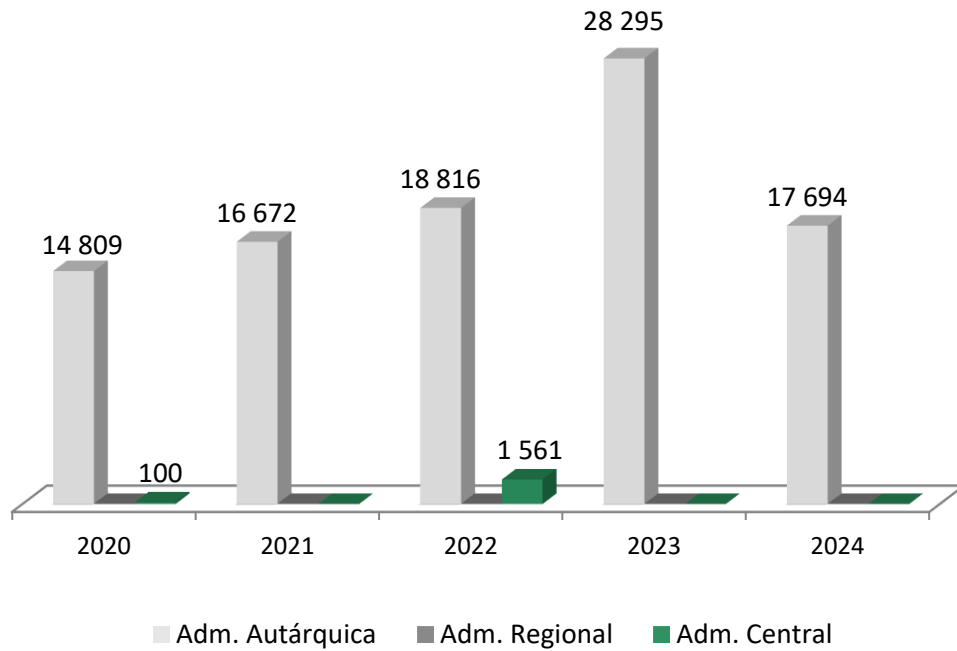
Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

É em 2023 que assistimos ao maior número de trabalhadores abrangidos por ACEP e AA publicados, verificando-se em 2024 um decréscimo deste valor.

Conforme visto nos capítulos precedentes, a maior parte dos IRCT publicados reportam-se a autarquias locais, razão pela qual o número de trabalhadores abrangidos pertence à administração autárquica. Em 2020 verificou-se a celebração de 1 IRCT abrangendo trabalhadores da administração central. Em 2021 todos os instrumentos publicados respeitam à administração autárquica, enquanto que em 2022 se verificou a celebração de 2 IRCT abrangendo trabalhadores da administração central. Já em 2023 todos os instrumentos publicados respeitam à administração autárquica, situação que se manteve em 2024.

A cobertura convencional dos ACEP e AA publicados em cada ano, por tipo de administração, está demonstrada no Gráfico 18.

Gráfico 18 | Trabalhadores abrangidos em cada ano por tipo de administração (2020-2024)



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

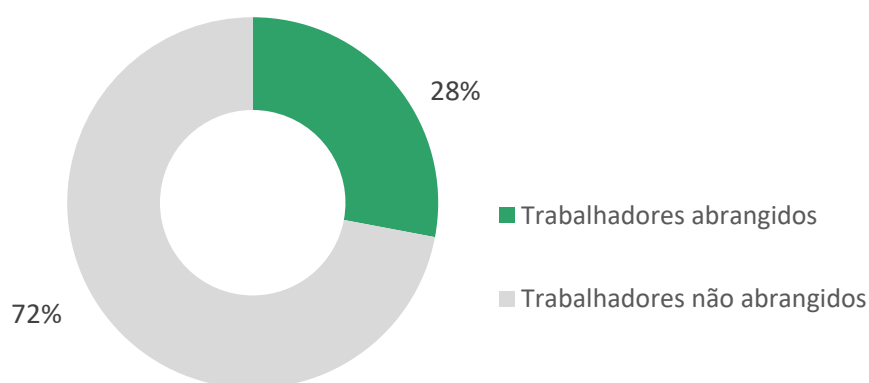
6.4 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA face ao número de trabalhadores contratados

Atendendo a que nem todos os empregadores públicos celebraram IRCT (seja na modalidade de ACEP ou AA) o universo dos trabalhadores em funções públicas com vínculo contratual e os que são de facto abrangidos por um qualquer instrumento são diferentes. Não só pela singularidade da aplicação *erga omnes*, associada ao direito de oposição, mas também porque há carreiras ainda excluídas do âmbito de aplicação dos ACC em vigor, como são por exemplo as carreiras de informática (carreiras não revistas).

Este tipo de análise visa, assim, determinar o peso dos trabalhadores abrangidos por contratação coletiva na AP face ao total dos trabalhadores contratados.

Até ao final de 2024 são abrangidos por ACEP ou AA 148 612 trabalhadores, o que corresponde a cerca de 28% dos trabalhadores com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas na AP, verificando-se uma variação positiva face ao número de 2023 (148 089).

Gráfico 19 | Trabalhadores contratados abrangidos por ACEP e AA



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

7. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO

Em determinadas situações como sejam por exemplo o desacordo nas negociações com vista à celebração ou à revisão de um IRCT, a lei disponibiliza às partes instrumentos legais específicos com vista a ultrapassar o eventual conflito. Esses mecanismos legais previstos nos artigos 387.º a 393.º da LTFP - conciliação, mediação e arbitragem – são expressamente solicitados à DGAEP, que os acompanha do ponto de vista procedimental e do ponto de vista da assessoria técnica necessária.

Neste domínio, comparando com 2023 em que foram solicitados 17 pedidos de conciliação, em 2024 verificou-se a ocorrência de apenas 6 pedidos de conciliação apresentados por três associações sindicais: STAL, STFPSC e STFPSSRA, cujos objetos constam do Quadro 9 abaixo. Quanto aos empregadores públicos, são todos oriundos da administração autárquica.

Quadro 9 | Processos de conciliação e mediação requeridos em 2024

Processos	Objeto		Total
Conciliação	4	Falta de resposta do empregador público à proposta de celebração de ACEP	6
	1	Toda a matéria contida na proposta de ACEP	
	1	Não indicado	

Fonte: DGAEP/DRCT

Destes processos de conciliação, um foi indeferido por não se encontrarem reunidos os requisitos de admissibilidade, 3 processos foram encerrados por acordo das partes ou publicação do IRCT em apreço e 2 encontram-se ainda suspensos ou a aguardar despacho do respetivo árbitro conciliador.

8. CONCLUSÕES SOBRE O PROCESSO CONTRATUAL 2024

No geral, pode afirmar-se que a tendência da contratação coletiva na Administração Pública no ano de 2024 se alterou face a 2023, tendo-se registado um menor número de acordos coletivos publicados.

No ano de 2024 houve um decréscimo face a 2023 do número de IRCT publicados (104 vs. 135 IRCT). Houve, no entanto, um aumento do número de associações sindicais que recorreram à celebração de ACEP, mais 5 do que no ano anterior.

Dos 104 instrumentos de regulamentação coletiva celebrados, 31 são 1.ªs convenções e 73 consubstanciam revisões de acordos existentes, invertendo-se a tendência do ano anterior, em que as partes procederam maioritariamente à celebração de novas convenções. De entre os acordos coletivos revistos, 57 visaram “revisões globais” (revogação dos anteriormente celebrados) e 16 visaram revisões parciais.

Em 2024 verificou-se um decréscimo na proporção de indeferimentos de pedidos de depósito (4,6%) face ao ano anterior (6,9%). Os motivos para a recusa tiveram a ver com a falta de documento original, falta 20 de títulos de representação e falta de menções obrigatórias relativas ao âmbito de aplicação, data da celebração e ao ACT anterior e respetiva data de publicação.

Confirma-se a vitalidade da contratação coletiva ao nível da administração local, tal como já observado nos anos anteriores, continuando a apresentar-se o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) como a associação sindical que tem maior número de acordos coletivos celebrados

No ano de 2024 manteve-se a tendência de fraca expressividade da contratação coletiva no âmbito da administração central, que não celebrou qualquer IRCT, por contraponto à administração local.

Em 2024 verificou-se, ainda, a abertura de 6 processos de conciliação, número inferior ao verificado em 2023 (17).



9. ANEXOS

Anexo 1: IRCT publicados e trabalhadores abrangidos (2024)

Anexo 2: Motivos de indeferimento de depósito (2024)

Anexo 1: IRCT publicados e trabalhadores abrangidos (2024)

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em BTE (N.º e Data)	N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
Acordo Coletivo de Empregador Público						
1/2024	Município de Portel	STAL	2 15/01/2024	207	273	Revoga o ACT 13/2018
Aviso 1/2024	Município de São Brás de Alportel	STFPSSRA	2 15/01/2024	245	5	Altera o ACT 352/2016
2/2024	Freguesia de Quarteira	SINTAP	3 22/01/2024	92	90	Revoga o ACT 1/2018
3/2024	Município de Arruda dos Vinhos	STE; STAAE-SRA; SINTAP; STAL; STFPSSRA; STARQ	3 22/01/2024	204	272	Revoga o ACT 82/2019
4/2024	Município de Odemira	STFPSSRA	4 29/01/2024	522	700	
5/2024	Município de Oliveira de Frades	SINTAP	4 29/01/2024	169	240	Revoga o ACT 93/2015
6/2024	Município de Reguengos de Monsaraz	STFPSSRA	4 29/01/2024	207	40	
7/2024	Município de Campo Maior	STFPSSRA	4 29/01/2024	236	50	
Aviso 2/2024	Município de São Pedro do Sul	SINTAP	4 29/01/2024	333	470	Altera o ACT 101/2023
8/2024	Município de Serpa	STAL	5 08/02/2024	408	520	Revoga o ACT 5/2018
9/2024	Município de Avis	STFPSSRA	5 08/02/2024	239	30	
10/2024	Freguesia de Mirandela	STAL	5 08/02/2024	31	18	
11/2024	Município de Mação	STAL	5 08/02/2024	160	230	
12/2024	Município de Serpa	STFPSSRA	5 08/02/2024	408	382	
13/2024	Município de Espinho	STAL	6 15/02/2024	381	223	Revoga o ACT 106/2015
14/2024	Município de Ponte de Sor	STFPSSRA	6 15/02/2024	236	355	
15/2024	Município de Grândola	STFPSSRA	6 15/02/2024	474	50	
16/2024	Freguesia de Portel	STAL	7 22/02/2024	7	6	Revoga o ACT 43/2018
Aviso 4/2024	Município de Vila do Bispo	STFPSSRA	7 22/02/2024	199	29	Altera o ACT 239/2016
17/2024	Município da Vidigueira	STAL	8 29/02/2024	173	36	Revoga o ACT 36/2019
18/2024	Freguesia de Meca (Alenquer)	STAL	8 29/02/2024	6	3	
19/2024	Freguesia de Alvalade	STML	8 29/02/2024	124	122	Revoga o ACT 7/2020
20/2024	Município de Olhão	STFPSSRA	9 08/03/2024	458	105	Revoga o ACT 11/2016

CONTRATAÇÃO COLETIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA • RELATÓRIO 2024

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em BTE (N.º e Data)	N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
Acordo Coletivo de Empregador Público						
21/2024	União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	STAL	10 15/03/2024	9	4	Revoga o ACT 7/2018
22/2024	Município de Mação	STFPSSRA	10 15/03/2024	160	230	
23/2024	Freguesia de Nossa Senhora da Graça dos Degolados	STAL	10 15/03/2024	3	3	
24/2024	Município de Portel	STFPSSRA	10 15/03/2024	207	7	
25/2024	Município de Castelo de Vide	STFPSSRA	11 22/03/2024	143	170	
26/2024	Município de Almeida	STAL	11 22/03/2024	206	231	Revoga o ACT 97/2019
27/2024	Freguesia de Aguiar (Viana do Alentejo)	STAL	12 29/03/2024	4	3	Revoga ACT n.º 101/2018
28/2024	União das Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	STAL	13 08/04/2024	6	7	
29/2024	Freguesia de Viana do Alentejo	STAL	13 08/04/2024	5	5	Revoga o ACT 31/2017
30/2024	Freguesia de Beringel	STAL	14 15/04/2024	7	3	Revoga o ACT 380/2016
31/2024	Município de Santana (RAM)	STAL	14 15/04/2024	103	37	Revoga ACT 85/2017
32/2024	Município de Torres Vedras	STAL; STFPSSRA	14 15/04/2024	662	175	Revoga o ACT 58/2019
33/2024	Freguesia de Alvalade	STAL	15 22/04/2024	124	127	Revoga o ACT 1-V/2020
34/2024	União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão	STAL	15 22/04/2024	3	3	Revoga o ACT 60/2017
35/2024	Freguesia de Ervedal (Avis)	STAL	15 22/04/2024	4	3	Revoga o ACT 78/2019
36/2024	Freguesia de Aldeia Velha	STAL	16 29/04/2024	1	3	Revoga o ACT 54/2017
37/2024	Município de Torres Vedras	SINTAP; STAAE-SRA	16 29/04/2024	662	73	
38/2024	União de Freguesias de Benavila e Valongo	STAL	16 29/04/2024	4	3	Revoga o ACT 5/2019
39/2024	Freguesia de Marvila	STML	18 15/05/2024	116	100	Revoga o ACT 364/2016
40/2024	Município de Celorico da Beira	STAL	18 15/05/2024	224	250	Revoga o ACT 56/2017
41/2024	Freguesia de Marvila	STAL	18 15/05/2024	116	10	Revoga o ACT 37/2019
42/2024	Freguesia de Figueira e Barros	STAL	20 29/05/2024	2	2	Revoga o ACT 63/2017

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em BTE (N.º e Data)	N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
Acordo Coletivo de Empregador Público						
43/2024	Município de Castelo de Paiva	STAL; FESAP; STFPSC	20 29/05/2024	158	273	Revoga o ACT 137/2015
44/2024	CIMBAL - Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	STAL	20 29/05/2024	38	13	
45/2024	Freguesia de Olivais	STML	20 29/05/2024	162	150	Revoga o ACT 397/2016
46/2024	Município de Oeiras	STFPSSRA	20 29/05/2024	2076	164	
47/2024	Município de Vila Viçosa	STAL	20 29/05/2024	169	229	Revoga o ACT 1-L/2020
48/2024	Município de Oeiras	STMO	20 29/05/2024	2076	306	Revoga o ACT 85/2018
49/2024	Município de Oeiras	STE	20 29/05/2024	2076	78	Revoga o ACT 84/2018
50/2024	Freguesia de Avis	STAL	21 08/06/2024	3	3	Revoga o ACT 70/2017
51/2024	Freguesia de Cachopo	STAL	21 08/06/2024	9	10	
52/2024	Município de Oeiras	FESAP; SINTAP	21 08/06/2024	2076	93	Revoga o ACT 74/2018
53/2024	Município de Oeiras	STAL	21 08/06/2024	2076	540	Revoga o ACT 73/2018
54/2024	Freguesia de Vera Cruz	STAL	23 22/06/2024	2	4	Revoga o ACT 42/2018
55/2024	Município de Mora	STFPSSRA	23 22/06/2024	165	50	
56/2024	Município de Mora	SINTAP	23 22/06/2024	165	10	
Aviso 5/2024	Freguesia de Campo de Ourique	STML	23 22/06/2024	99	100	Altera o ACT 279/2015
57/2024	Freguesia de São Luís	STAL	24 29/06/2024	10	3	Revoga o ACT 10/2021
58/2024	Freguesia do Ameixial	SINTAP	24 29/06/2024	14	16	
Aviso 6/2024	Município de Tavira	STFPSSRA	24 29/06/2024	439	3	Altera o ACT 19-B/2022
Aviso 7/2024	Município de Tavira	STAL	24 29/06/2024	439	69	Altera o ACT 19-C/2022
59/2024	Freguesia de Santiago do Escoural	STAL	25 08/07/2024	7	6	Revoga o ACT 11/2018
Aviso n.º 8/2024	Município de Arcos de Valdevez	STAL	25 08/07/2024	179	306	Altera o ACT 32/2019
60/2024	Freguesia de Praia do Ribatejo	STAL	27 22/07/2024	3	2	
61/2024	AIN TAR - Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais	SINTAP	27 22/07/2024	36	30	

CONTRATAÇÃO COLETIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA • RELATÓRIO 2024

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em BTE (N.º e Data)	N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
Acordo Coletivo de Empregador Público						
62/2024	Município de Ovar	SINTAP; STAL; STFPC	27 22/07/2024	383	700	Revoga o ACT 21/2019
63/2024	Freguesia de Nossa Senhora das Neves	STAL	28 29/07/2024	4	3	Revoga o ACT 33/2019
64/2024	Município de Marco de Canaveses	SINTAP	28 29/07/2024	336	400	Revoga o ACT 268/2015
65/2024	Freguesia de Baleizão	STAL	28 29/07/2024	5	3	Revoga ACT 10/2022
66/2024	Freguesia de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	STAL	28 29/07/2024	13	10	Revoga o ACT 22/2020
67/2024	Freguesia de Cabeça Gorda	STAL	28 29/07/2024	3	2	Revoga o ACT 27/2019
68/2024	Freguesia de São Domingos de Benfica	STAL	28 29/07/2024	63	100	Revoga o ACT 343/2016
69/2024	Freguesia de São Domingos de Benfica	STML	29 08/08/2024	63	100	
70/2024	Freguesia de Mora	STAL	29 08/08/2024	5	5	Revoga o ACT 66/2017
71/2024	Freguesia de São Matias	STAL	30 15/08/2024	4	3	
Aviso n.º 9/2024	Freguesia de Boliquiteime	SINTAP	30 15/08/2024	20	15	Altera o ACT 41/2022
Aviso n.º 10/2024	União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim	SINTAP	30 15/08/2024	19	9	Altera o ACT 209/2016
72/2024	Município de Macedo de Cavaleiros	STAL	32 29/08/2024	260	300	Revoga ACT 374/2016
73/2024	Município de Espinho	STTS	32 29/08/2024	381	48	
Aviso 11/2024	Município de Tavira	SINTAP; SNBP; FESAP	32 29/08/2024	439	21	Altera o ACT 2/2022
74/2024	Município de Caminha	STAL; SINTAP; SISTERP; STFPSN	33 08/09/2024	240	320	Revoga o ACT 89/2018
Aviso 12/2024	Município de Barcelos	STE	34 15/09/2024	795	600	Altera o ACT 20/2022
Aviso 13/2024	Município de Barcelos	STAL	34 15/09/2024	795	600	Altera o ACT 19-J/2022
Aviso 14/2024	Município de Barcelos	STFPSN	34 15/09/2024	795	600	Altera o ACT 26/2022
75/2024	Município de Mora	STAL	35 22/09/2024	165	120	Revoga o ACT 65/2017
76/2024	Freguesia de Santa Clara de Louredo	STAL	36 29/09/2024	6	4	Revoga o ACT 30/2019
77/2024	Freguesia de Albernoa e Trindade	STAL	36 29/09/2024	6	4	Revoga o ACT 392/2016
78/2024	Freguesia de Alcântara	STML	36 29/09/2024	71	75	

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em BTE (N.º e Data)	N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
Acordo Coletivo de Empregador Público						
79/2024	Município de Lousada	STAL	36 29/09/2024	387	800	Revoga o ACT 19-E/2022
80/2024	Freguesia de Azinhaga	STAL	38 15/10/2024	2	2	
Aviso 15/2024	Município de Barcelos	SISTERP	38 15/10/2024	795	600	Altera o ACT 25/2022
81/2024	Município de Vila Nova de Poiares	SINTAP	41 08/11/2024	146	200	Revoga o ACT 37/2023
Aviso 16/2024	Município do Porto	FESAP; SINTAP; STFPSN; STE	41 08/11/2024	3064	3000	Altera o ACT 98/2015
82/2024	Freguesia de Arroios	STML	42 15/11/2024	147	220	Revoga o ACT 17/2022
83/2024	Município de Almodôvar	STAL	42 15/11/2024	230	60	Revoga o ACT 4/2016
84/2024	Município de Chaves	STAL; SINTAP; STFPSN; SINAPE	42 15/11/2024	431	725	Revoga o ACT 294/2015
85/2024	Município do Barreiro	STFPSSRA	43 22/11/2024	892	50	
86/2024	Município de Espinho	STFPSC	44 29/11/2024	381	90	Revoga o ACT 200/2015
87/2024	Município de Lousada	STAL	44 29/11/2024	387	800	Revoga o ACT 79/2024
Aviso 17/2024	Freguesia de Quarteira	SINTAP	44 29/11/2024	92	95	Altera o ACT 2/2024
88/2024	Freguesia de Esperança	STAL	47 22/12/2024	5	5	

Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

[*] Ao serviço do empregador público, potencialmente abrangidos - artigo 370.º/2/3 LTFP

[**] N.º de trabalhadores indicados pelas partes - artigo 365.º/2/g) LTFP

Anexo 2: Motivos de indeferimento de depósito (2024)

Tipo de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Recusa do depósito									Questão prévia
			ACEP original	Falta de capacidade	Falta de títulos	Falta de menções obrigatórias						
						Entidades celebrantes	Nome e qualidade	Data de celebração	Âmbito de aplicação	ACEP alterado ou substituído e data de publicação	Estimativa dos abrangidos	
1.ª	Município do Barreiro	STFPSSRA	✓					✓		✓		
RG	Município de Mora	STAL			✓					✓		
RP	Município de Tavira	SINTAP; SNBP; FESAP			✓							
1.ª	Município do Barreiro	STFPSSRA								✓		
1.ª	Município do Porto	SINTESPA							✓	✓		

Fonte: DGAEP/DRCT



Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Rua da Alfândega, n° 5A, 2°, 1149-095 Lisboa
Tel. +351 213 915 300 | www.dgaep.gov.pt